

Estado de Goiás



CONTRATO Nº. /7/ 2018.

CERTIFICO E DOU FE QUE O PRESENTE ATO
FOI PUBLICADO NO PLACAR DA PREFEITURA
DO MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA, ESTADO DE
COLAS, EM 30 / 04 / 38
DATA 30 / 04 / 38
Secretário (a) Administração

CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE empresa para o fornecimento de materiais de construção destinados a atender as necessidades dos órgãos do Município de Mairipotaba-GO, na forma que segue:

DAS PARTES

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA — GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.067.842/0001-23, com sede à Rua João Manoel, nº. 83, Centro, CEP: 75.630-000, município de Mairipotaba-GO, neste ato representado constitucionalmente pelo Prefeito Municipal, senhor CARLOS HENRIQUE RODRIGUES PEREIRA, solteiro, portador do CPF nº. 988.126.701-30 e CI nº 4070602 DGPC-GO residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADO: MARCO ANTÔNIO R. PEREIRA EIRELI ME, pessoa jurídica, CNPJ nº. 18.117.122/0001-28, estabelecida a Avenida 12 de Novembro, quadra 02, SN, Jardim Tropical, CEP: 75.630-000, representado pelo senhor MARCO ANTÔNIO RODRIGUES PEREIRA portador da CI nº. 4509854 DGPC/GO, CPF: 023.644.591-09, estado civil casado, residente e domiciliado Rua Goiás, quadra 08, lote 07, SN, Centro, Mairipotaba-Goiás doravante denominada simplesmente CONTRATADO.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº. 008/2018 datado de 17/04/2018, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente, homologado pelo Prefeito Municipal, CARLOS HENRIQUE RODRIGUES PEREIRA em 23 de Abril de 2018, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Fornecimento de materiais de construção destinados a atender as necessidades dos órgãos do Município de Mairipotaba-GO, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referencia e Propostas de Preços em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

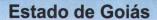
- 2.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 208.721,00 (Duzentos e Oito Mil Setecentos e Vinte e Um Reais), a serem pagos mediante a emissão de faturas.
- 2.2 Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação de nota fiscal/fatura.

A Nota Fiscal que deverá conter obrigatoriamente o seguinte:

- a) Descrição dos materiais e respectivo quantitativo fornecido;
- b) Preço unitário e total dos materiais fornecido:
- c) Preço total global liquido.
- 2.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga ou revelada

Rua João Manoel, nº 83, Centro, Fone: (64) 3604-1149, CEP 75630-000, Mairipotaba-GO Web Site: www.mairipotaba.go.gov.br
- E-mail: prefeitura@mairipotaba.go.gov.br







eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

2.4 – Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com FGTS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATRAZO DE PAGAMENTO

3.1 – Havendo atraso no pagamento das parcelas por mais de 30 (trinta) dias, o reajuste será feito pelo índice do INPC ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

- 4.1 A entrega dos materiais deverá ser feita em no máximo 03 (três) dias corridos e ininterruptos, contados imediatamente após o recebimento da solicitação, a qual deverá ser expedida por agente designado pela Contratante. Os materiais deverão ser entregues em local especificado pelo Municipio.
 - 4.2 Os materiais serão recebido da seguinte forma:
 - 1 Definitivamente, após a aferição da qualidade, quantidade e consequente aceitação.
- 4.4 Todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, como tributos, embalagens, fretes, seguros encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir no preço proposto, por conta da empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO A VIGÊNCIA Trabalhando Juntos, Construímos Históri

- 5.1 Este contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura e findar-se-á em 31 de Dezembro de 2018.
 - 5.2 A data base do contrato é o dia 23 de Abril de 2018.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

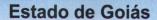
6.1 – Os recursos necessários aos pagamentos das despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos próprios. Nº 03.02.04.122.0402.2.047.3.3.90.30, Nº 03.05.12.361.0403.2.014.3.3.90.30, Nº 03.05.12.365.0620.2.043.3.3.90.30, Nº 03.05.27.812.2701.2.020.3.3.90.30, Nº 03.09.15.452.1502.2.021.3.3.90.30, Nº 03.11.16.451.0621.1.020.4.4.90.51, Nº 05.19.10.301.1001.2.012.3.3.90.30, Nº 06.14.08.244.0820.2.036.3.3.90.30 e Nº 06.14.08.244.0820.2.039.3.3.90.30

CLÀUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A administração designará fiscal para acompanhar a regular execução do contrato fixando todo e qualquer pagamento submetido à certificação de perfeito e adequada execução do objeto contratual.
- 7.2 Terá como Gestor Ulysses Divino Lopes CPF Nº 364.891.901-68, nomeado pelo Decreto nº 902/2017 de 01 de Novembro de 2017.

Rua João Manoel, nº 83, Centro, Fone: (64) 3604-1149, CEP 75630-000, Mairipotaba-GO Web Site: www.mairipotaba.go.gov.br - E-mail: prefeitura@mairipotaba.go.gov.br







CLÀUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

- 8.1 Alem das resultantes da Lei 8.666/93 a adjudicatária se obriga, nos termos deste Edital, a:
- a) Após a homologação da licitação, comparecer para a assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso:
 - b) Executar fielmente o Contrato, de acordo com as clausulas avençadas;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- d) A contratada deverá substituir os materiais entregue com eventuais defeitos de confecção ou que apresentarem qualquer adulteração de qualidade, defeitos ou incorreções em suas características, num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados imediatamente após a notificação da Contratante;
- e) A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes da entrega bem como a troca dos materiais, quando for o caso.
- f) O licitante vencedor fica obrigado nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total da adjudicação;
 - 8.2 A contratante obriga-se:
- (g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato; Uímos História
 - h) Rejeitar, no todo o em parte, os materiais em desacordo com o contrário:
 - i) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados:
 - j) Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.

CLÀUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.2 O atraso injustificado na entrega sujeitará a adjudicatária à multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais sanções. A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrado judicialmente.
- 9.3 A Administração poderá garantida previa defesa, aplicar à proponente vencedora as seguintes sanções:
 - a) Advertência pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto;
 - b) Multa na forma prevista no item 9.2;
 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial do fornecimento;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública pelo tempo de perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da contratada e depois de ressarcido os prejuízos resultantes, para a Administração pela inexecução total do fornecimento;

Rua João Manoel, nº 83, Centro, Fone: (64) 3604-1149, CEP 75630-000, Mairipotaba-GO Web Site: www.mairipotaba.go.gov.br - E-mail: prefeitura@mairipotaba.go.gov.br





Estado de Goiás

 e) A sanção prevista na alínea "d" é de competência exclusiva da Secretaria da pasta, depois de facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

CLÀUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1 O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:
 - a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas:
 - b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem previa ou expressa anuência da CONTRATANTE.
 - 10.2 O presente contrato poderá ser rescindido por mutuo acordo, quando atendidas às conveniências e disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito de receber da CONTRATANTE, o valor, até aquela data.
 - 10.3 O Prefeito municipal reserva-se o direito de no caso de não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

CLÀUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 11.1 Fica eleito o foro da cidade de Crominia-GO, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renuncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 11.2 E assim por estarem justos combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, por seus representantes, na presença de testemunhas abaixo nomeadas.

Mairipotaba-GO, 23 de Abril de 2018.

TAWNITE AUSERIAN	MUNICÍPIO DE MAI	RIPOTABA – GOIÁS	
	CNPJ sob o nº. 0	1.067.842/0001-23	
	Conti	ratante	
	CNPJ nº. 18.1	DEREIRA/EIRELI ME 17.122/0001-28 ratada	
Testemunhas:			
1- Fabrila Cost	a news Rzenoli	CPF 023.480,521-80	
2		CPF	

Rua João Manoel, nº 83, Centro, Fone: (64) 3604-1149, CEP 75630-000, Mairipotaba-GO Web Site: www.mairipotaba.go.gov.br - E-mail: prefeitura@mairipotaba.go.gov.br



Estado de Goiás



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº.

/2018 de 23/04/2018

Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de construção destinados a atender as necessidades dos órgãos do Município de Mairipotaba-GO, entre o MUNICIPIO DE MAIRIPOTABA – GOIÁS E MARCO ANTÔNIO R. PEREIRA EIRELI ME.

Contratante – MUNICIPIO DE MAIRIPOTABA – GOIÁS Contratado – MARCO ANTÔNIO R. PEREIRA EIRELI ME.

O objeto deste Contrato é Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de construção destinados a atender as necessidades dos órgãos do Município de Mairipotaba-GO, devendo ser obedecidas às exigências do processo licitatório realizado, na Modalidade de PREGAO PRESENCIAL nº. 008/2018, em especial o contrato n. ____/2018, expedido pelo MUNICIPIO DE MAIRIPOTABA – GOIÁS.

A entrega dos materiais deverá ser feita em no máximo 03 (três) dias corridos e ininterruptos, contados imediatamente após o recebimento da solicitação, a qual deverá ser expedida por agente designado pela Contratante.

Pelo fornecimento, previsto o **MUNICIPIO DE MAIRIPOTABA – GOIÁS** pagará o CONTRATADO à importância de R\$ 208.721,00 (Duzentos e Oito Mil Setecentos e Vinte e Um Reais), conforme proposta financeira apresentada, que é parte integrante deste instrumento.

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento acorrerão à conta das dotações orçamentárias; N° 03.02.04.122.0402.2.047.3.3.90.30, N° 03.05.12.361.0403.2.014.3.3.90.30, N° 03.05.12.365.0620.2.043.3.3.90.30, N° 03.05.27.812.2701.2.020.3.3.90.30, N° 03.09.15.452.1502.2.021.3.3.90.30, N° 03.11.16.451.0621.1.020.4.4.90.51, N° 05.19.10.301.1001.2.012.3.3.90.30, N° 06.14.08.244.0820.2.036.3.3.90.30 e N° 06.14.08.244.0820.2.039.3.3.90.30, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal 4.320/64.

MAIRIPOTABA - GO, aos 23 dias do mês de Abril de 2018.

M 2017 THE INVINO

MUNICIPIO DE MAIRIPOTABA - GOIÁS

CNPJ sob o nº. 01.067.842/0001-23

Contratante

MARCO ANTÔNIO R. PEREIRA EIRELI MÈ

C.N.P.J. sob o número 18.11/7.122/0001-28

Contratado

Certifico que este ato foi Publicado

No placard da Prefeitura em 3 / 04 /2018.

Ulysses Divino Lopes

Secretário Municipal de Administração

Rua João Manoel, nº 83, Centro, Fone: (64) 3604-1149, CEP 75630-000, Mairipotaba-GO Web Site: www.mairipotaba.go.gov.br - E-mail: prefeitura@mairipotaba.go.gov.br